



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Indicação 048/2021

**“INDICA AO EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS
PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE
CANDELÁRIA”**

Exmo. Sr. Presidente:

GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA (PSB), Vereadora com assento nesta Casa Legislativa, amparada pelo art. 189 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Candelária, indica à Vossa Excelência no sentido de que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Nestor Rubem Ellwanger a presente INDICAÇÃO:

**“INDICA AO EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE
RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA”**

Candelária, 27 de setembro de 2021.

GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA

Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

J U S T I F I C A T I V A

Os animais que vivem nas ruas do nosso Município, em sua grande maioria, são acolhidos por protetores independentes, tratados, recuperados e em algumas vezes para adoção, num ciclo sem fim, pois a medida em que um é adotado e sai, entram mais dois ou três. Além desses, outra boa parcela segue vivendo nas ruas da cidade, onde outros, seguidamente, também são abandonados, aumentando o custo e o trabalho dos protetores e Ong.

Cumprе destacar que protetores de animais são pessoas voluntárias, que sobrevivem de doações, custeando despesas junto às clínicas veterinárias da cidade, e não contam com nenhum auxílio do poder público para realizarem esse trabalho tão nobre quanto fundamental ao desenvolvimento de um município, que é o controle, tratamento e cuidado dos animais de rua.

Registre-se ainda que, diante da crise financeira que assola o mundo inteiro, provocada pela pandemia do Covid 19, as doações recebidas diretamente pelas protetoras de animais reduziram à metade ou até mais, assim como a renda das famílias mais carentes, de modo que a instituição desse Programa, que já existe na prática, servirá como incentivo à pessoas físicas e jurídicas de direito privado, a contribuírem, beneficiando, por sua vez, os animais em situação de vulnerabilidade e os que vivem sob a tutela de famílias sob o mesmo risco social.

Com a regulamentação de um projeto, o programa contará com o aproveitamento de alimentos de consumo animal que não poderiam ser comercializados, seja por ter expirado o prazo de validade ou porque não tenha sido utilizado, mas que ainda possua tempo hábil para ser consumido, beneficiando quem mais precisa. No mesmo sentido, alimentos oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, das sedes comerciais de seus fabricantes, de amostras utilizadas para exposição, que não são encaminhadas ao comércio ou, ainda, provenientes de pessoas físicas, que queiram colaborar com o Banco de Ração e Utensílios para Animais, somarão para proporcionar uma vida digna a inúmeros animais, assim como tutores e protetores que não tenham condições de arcar com os custos e despesas do acolhimento desses.

Além dos alimentos, o programa institui também o recebimento de utensílios de uso dos animais como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos, e tudo aquilo que, para alguns não sirva mais, embora em condições de uso. Este Projeto objetiva tirar da miséria e da fome muitos animais que estão sob amparo protetores independentes e voluntários, que prestam serviço relevante ao interesse municipal, financiado por seus próprios e poucos recursos e por doações da comunidade.

Para que essas pessoas não deixem de prestar o referido serviço, é justo que o Poder Público, como gestor, as auxiliem e, diante da insuficiência de recursos financeiros para tanto. Segue em anexo modelo projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Face ao exposto, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, para criação deste programa, conforme especifica, sempre sensível ao interesse dos munícipes, apresentamos a presente indicação para consideração.

Candelária, 27 de setembro de 2021

GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Projeto de Lei nº 0XX/2021

**INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE
RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO
MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Candelária.

Art. 2º O Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais terá os seguintes objetivos:

I - Receber doações de rações e utensílios em condições de uso para animais domésticos provenientes de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes, produtores e comerciantes, no atacado ou no varejo, de rações e utensílios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos;
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Distribuir as rações e os utensílios recebidos aos beneficiários.

Parágrafo único: Fica vedada a comercialização de rações ou de utensílios recebidos pelo Programa instituído por esta Lei.

Art. 3º A distribuição das doações recebidas pelo Programa de que trata esta Lei poderá ser feita diretamente pelas ações do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por protetores independentes, organizações não governamentais, entidades e instituições de proteção animal, previamente cadastrados ou conveniados.

Parágrafo único. A organização da logística do Programa será realizada pela Secretaria de Assistência Social do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Art. 4º São beneficiários do Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais:

- I - protetores de animais independentes;
- II- organizações não governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III - famílias inscritas no Programa Cadastro Único do Governo Federal que possuam animais e comprovem:
 - a) baixa renda;
 - b) nenhuma renda;
 - c) condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Art. 5º Fica autorizado às pessoas jurídicas de direito privado a coleta de doações, em seus recintos, sem custo para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária, xx de xx de 2021

GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS